

PARECER Nº1777/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 293/11

Trata-se do Projeto de Lei nº 293/11, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, que introduz alterações no art. 1º da Lei n. 13.278, de 07 de julho de 1969, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, por meio do Parecer 1091/2012, com elaboração de substitutivo. A preocupação com as práticas sustentáveis nos processos que envolvem a aquisição de bens e serviços públicos, além de encontrar respaldo na Constituição Federal e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, está amparada pela legislação municipal, especialmente, pela Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, que instituiu a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

Verifica-se, assim, que a proposição pretende atualizar o dispositivo que rege as licitações e contratos no âmbito do município, frente à legislação federal e às disposições acima indicadas, acrescentando-lhe princípios a serem observados nos procedimentos licitatórios, e introduzindo, nas compras e contratações com a Administração Pública, requisito da sustentabilidade, a fim de reduzir o impacto à saúde humana, e ao meio ambiente.

Considerando, portanto, a relevância da iniciativa, em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria das condições ambientais no município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, porém, na forma do Substitutivo abaixo proposto ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, apenas com o intuito de fazer constar a data correta da lei que se pretende alterar.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 293/11.

Introduz alterações no art. 1º da Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o "caput" do art. 1º da Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, que passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 1º As licitações e os contratos administrativos, no âmbito do Município de São Paulo sujeitar-se-ão às normas específicas desta lei, bem como à legislação federal, devendo observar o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável, bem como os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/11/2012.

Carlos Neder – PT

Dalton Silvano - PV– Relator

Paulo Frange – PTB – Vice-Presidente

Toninho Paiva - PR